



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária Nº 1.547
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00075/2019

Referência : Processo nº 2015.3.03922

Interessado : Securityplan Planejamento de Segurança Ltda

EMENTA Infração à alínea "e", do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66. Cancelamento do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro-Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2015.3.03922 de interesse da pessoa jurídica Securityplan Planejamento de Segurança Ltda, que trata do auto de infração lavrado em 10 de agosto de 2015, pelo Crea-RJ, por infração à alínea "e", do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrado exercendo atividade relativa a instalação e manutenção de sistema de proteção contra incêndio composto por central inteligente, detectores, módulos, acionadores, sirenes endereçáveis e sistema de áudio e avisos, em fase de instalação elétrica, contratante: Serial Sistemas Ltda, na Rua da Assembleia, nº 66, Centro, Rio de Janeiro - RJ, por exercício ilegal por falta de participação de profissional registrado no Crea-RJ, com capitulação da multa regulamentada pelo artigo 73 da alínea "e", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 5.366,16 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos); considerando a Decisão CEEE/RJ nº 768/2016, da Câmara Especializada Engenharia Elétrica, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração no valor de R\$ 5.366,16; considerando que a autuada irredimida com a decisão da CEEE, interpôs recurso ao plenário do Crea-RJ, em 9 de agosto de 2016, por meio do qual alegou que houve um erro de preenchimento da ART nº OL00172223, e que a empresa Serial Sistemas Ltda executou as atividades objeto deste AI; considerando que a autuada informa que preencheu erroneamente a ART nº OL00172223, entretanto, a mesma registrou a ART nº OL00268549, regularizando a situação, informando as atividades que executou no local do empreendimento; considerando que a empresa autuada informa que a empresa Serial Sistemas Ltda é a responsável pela obra em questão, bem como, executou as atividades objeto deste AI; considerando que a empresa citada, mediante o profissional Paulo Cesar Ferreira Bastos, Engenheiro Civil, responsável técnico da mesma, registrou a ART nº OL00263755, referente as atividades objeto deste AI; considerando que o profissional citado tem atribuições para execução das atividades objeto deste AI, bem como, é responsável técnico da empresa Serial Sistemas Ltda; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEE, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pelo cancelamento da autuação, **DECIDIU** com 64 (sessenta e quatro) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, conhecer o recurso interposto e, no mérito, conceder



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 2015.3.03883. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ADACTO BENEDICTO OTTONI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALBERICO MARTINS MENDONÇA, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANTERO JORGE PARAHYBA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FLAVIO CASTRO DA SILVA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ DE BARROS CAVALCANTI, HELIO SUÉVO RODRIGUEZ, HELOI JOSÉ FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ EDUARDO AMANCIO AGUIAR, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONCALVES DE LIMA. Absteve-se de votar o senhor conselheiro regional GILBERTO PENTEADO DIAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro 4 de fevereiro de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ